

# Pílulas jurídicas atinentes à atuação do Corpo Clínico: Responsabilidade Civil

- Corpo Clínico
- ▶ Introdução à Responsabilidade Civil Médica
- Responsabilidade Objetiva e Subjetiva:

Aplicação do Código de Defesa do

Consumidor

- Análise de casos práticos
- Autonomia médico



# Corpo Clínico - Conceito

# • O que é?

Conjunto de médicos que atuam em uma instituição de assistência à saúde.

## • Tipos:

- Corpo Clínico Aberto
  - Médicos não permanentes internam e prestam assistência a pacientes.
  - Médicos que atuam em pronto-atendimento e UTI costumam manter vínculo contratual ou empregatício com a instituição, os demais médicos não.
  - Grande parte dos hospitais privados.

## Corpo Clínico Fechado

- Mantém corpo clínico permanente autorizando atuação eventual de profissionais médicos não integrantes do corpo clínico.
- Normalmente mantém vínculo contratual ou empregatício com a instituição.
- Hospitais Públicos.



# Corpo Clínico – Portas Abertas

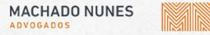
Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018)

Capítulo II – Direito dos Médicos

É direito do médico:

(...)

VI - Internar e assistir seus pacientes em hospitais privados e públicos com caráter filantrópico ou não, ainda que não faça parte do seu corpo clínico, respeitadas as normas técnicas aprovadas pelo Conselho Regional de Medicina da pertinente jurisdição.



# Corpo Clínico – Credenciamento

- Credenciamento:
  - Cumprimento de requisitos técnicos;
  - Respeito às normas internas da instituição (Código de Conduta);
  - Prazo de atualização, sob pena de suspensão automática.
- Credenciamento deve ficar sob os cuidados da instituição ou, ao menos, ser efetuado por Comissão Mista.

  Atenção: verificar habilitação no CRM
- Cadastro/ Autorização especial (Princípio de Portas Abertas)



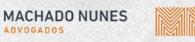
# INTRODUÇÃO À RESPONSABILIDADE CIVIL (RC):

- Conceito de responsabilidade civil;
- ▶ Fundamento: RC aquiliana ou extracontratual (arts. 181 c/c 927 do Código Civil e art. 14 do Código de Defesa do Consumidor) e RC contratual;
- Função da reparação civil;
- ▶ Elementos: conduta humana, dano e nexo de causalidade;

- Espécies de danos: material, moral, estéticos, lucros cessantes, perda de uma chance, etc;
- Indenização: pagamento em espécie, reembolso de despesas, pensão, etc.



# INTRODUÇÃO À RESPONSABILIDADE CIVIL (RC):





## RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA E SUBJETIVA



Conceito;



Modalidades de culpa (lato sensu): dolo, imprudência, negligência e imperícia;



RC do médico: erro médico. Regra: RC subjetiva;



RC dos hospitais: falha na prestação de serviços. Regra: RC objetiva.

CDC - Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1° O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: I - o modo de seu fornecimento; II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam; III - a época em que foi fornecido.

§ 4° A <u>responsabilidade pessoal</u> dos <u>profissionais liberais</u> será apurada mediante a verificação de <u>culpa</u>;.

# 1º CASO PRÁTICO

## RC do Hospital – Atuação de Falso Médico

## Descrição do caso:

Morte de paciente em decorrência de atendimento da vítima por falso médico contratado pelo Hospital. Médico condenado no juízo criminal por homicídio doloso e exercício ilegal da medicina. Reconhecimento de culpa *in eligendo*. Condenação do Hospital à reparação dos danos materiais e morais em favor dos filhos da vítima. (STJ, 3ª T. REsp 1496867 / RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, J. 07.05.2005).

#### D Vínculo do Médico:

Médico com vínculo contratual com hospital e integrante do corpo clínico



### Julgamento:

Responsabilidade objetiva do hospital – ato de preposto



#### Indenização:

Pensionamento 2/3 do salário da vítima até filhos completarem a maioridade; e R\$ 30.000,00 de danos morais a cada filho





# 2º CASO PRÁTICO

## RC do Hospital – Atestado Falso

### Descrição do caso:

Erro em atestado médico considerado falso, acarretando a demissão do paciente-autor por justa causa. Responsabilidade solidária atribuída ao ente público (Prefeitura de São José dos Campos) e à associação gestora SPDM). Condenação ao pagamento de indenização por danos morais ao autor. (\*) Médico excluído do processo por ilegitimidade passiva ad causam, ressalvado o direito de regresso pelo ente público. (TJSP, 11ª C. Dir. Público, Ap. Civel 1028490-69.2020.8.26.0577, Rel. Des. Afonso Faro Jr., J. 26.11.2021).

#### Vínculo do Médico:

Médico com vínculo contratual com hospital e integrante do corpo clínico



## Julgamento:

Responsabilidade solidária da prefeitura e da associação gestora – ato de preposto



## Indenização:

R\$15.000,00 por danos morais





# 2º CASO PRÁTICO

## RC do Hospital – Atestado Falso

### Descrição do caso:

Erro em atestado médico considerado falso, acarretando a demissão do paciente-autor por justa causa. Responsabilidade solidária atribuída ao ente público (Prefeitura de São José dos Campos) e à associação gestora SPDM). Condenação ao pagamento de indenização por danos morais ao autor. (\*) Médico excluído do processo por ilegitimidade passiva ad causam, ressalvado o direito de regresso pelo ente público. (TJSP, 11ª C. Dir. Público, Ap. Civel 1028490-69.2020.8.26.0577, Rel. Des. Afonso Faro Jr., J. 26.11.2021).

#### Vínculo do Médico:

Médico com vínculo contratual com hospital e integrante do corpo clínico



## Julgamento:

Responsabilidade solidária da prefeitura e da associação gestora – ato de preposto



## Indenização:

R\$15.000,00 por danos morais





## Autonomia Médicos

## D Código de Ética Médica:

VII – O médico exercerá sua profissão com autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames de sua consciência ou a quem não deseje, excetuadas as situações de ausência de outro médico, em caso de urgência ou emergência, ou quando sua recusa possa trazer danos à saúde do paciente

VIII –O médico não pode, em nenhuma circunstância ou sob nenhum pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, nem permitir quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficiência e a correção de seu trabalho

## D Código de Ética Médica:

XVII — As relações do médico com os demais profissionais devem basear-se no respeito mútuo, na liberdade e na independência de cada um, buscando sempre o interesse e o bem-estar do paciente.

XVIII –O médico terá, para com os colegas, respeito, consideração e solidariedade, sem se eximir de denunciar atos que contrariem os postulados éticos.



# MACHADO NUNES





machadonunes.com.br